



## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 16, de 2021, do Programa e-Cidadania, que pede a "*Rejeição da Proposta de Emenda à Constituição 32/2020 - Reforma Administrativa*".

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão nº 16, de 2021, de autoria do Programa e-Cidadania, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, e que resulta da Ideia Legislativa 148.779, de iniciativa de Vinicius Matheus da Silva Soares.

A Ideia Legislativa, sugerida perante esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, obteve o apoio, formalmente registrado, de mais de 20.000 (vinte mil) brasileiros e brasileiras, o que viabiliza o seu exame como Sugestão, consoante a disciplina regulamentar da matéria.

Sugere, em síntese, que a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, que “altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa”, seja rejeitada por esta Casa do Congresso Nacional. A matéria se encontra sob exame da Câmara dos Deputados.

A Sugestão nº 16, de 2021, propõe, em síntese, “a rejeição da PEC nº 32, de 2021 - Reforma Administrativa”. Em sua Descrição, os seus autores a justificam nos seguintes termos:



A PEC, por se basear em dados e estudos insuficientes, e sem discussão sobre o tema, compromete a probidade e a integridade da Administração Pública ao retirar a estabilidade do servidor, deixando-o à mercê de ordens ilegais e escusas de superiores; ao criar vínculos de experiência, possibilitando demissões por motivos subjetivos e gerando insegurança jurídica ao servidor, gerando a terceirização irrestrita, burlando o princípio do concurso público e impedindo o acesso de cidadãos a cargos efetivos; ao permitir o acesso de comissionados a funções técnicas, permitindo o ingresso de pessoas sem comprovada capacitação, entre outras disposições que enfraquecem o Estado e a sua Administração.

A Ideia Legislativa nº 148.779 foi apresentada em 23 de fevereiro de 2021 e recebeu o apoio bastante em 11 de junho do mesmo ano, quando 20.697 (vinte mil, seiscentas e noventa e sete) pessoas subscreveram-na.

## II – ANÁLISE

A Resolução nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa E-Cidadania, estabelece como seu objetivo “estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado Federal”, na forma de seu art. 1º, *caput*. Para tanto, contempla o regramento das chamadas ideias legislativas:

Art. 6º As manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

*Parágrafo único.* A ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), ao dispor sobre as competências desta Comissão, estabelece:



Art. 102-E. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa compete opinar sobre:

I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional;

.....  
*Parágrafo único.* No exercício da competência prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa observará:

I – as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II – as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III – aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no inciso I, *in fine*, deste parágrafo único.

A Sugestão nº 16, de 2021, ora sob exame, não encaminha ao Senado Federal proposta de adoção de uma determinada norma jurídica, o que autorizaria, nos termos da disciplina regulamentar aqui referida, sua transformação em proposição legislativa, pois se limita a sugerir a rejeição da proposta legislativa a que se refere.

Demais disso, essa proposta não se acha sob exame do Senado Federal, porque, apresentada à apreciação da Câmara dos Deputados, ainda não foi ali apreciada de forma final pelo Plenário daquela Casa, como determina a Constituição, sendo apenas examinada em comissões.

Entendemos, em face de tal realidade legislativa, que a Sugestão nº 16, de 2021, ressalvado o exame de seus méritos, não é passível de transformação em proposição legislativa, por apenas sugerir a rejeição de uma matéria, e não a adoção de uma norma jurídica mediante os mecanismos do Programa e-Cidadania.



E cabe reiterar, finalmente, que a proposição a que se refere a Sugestão nº 16, de 2021, se acha sob exame da Câmara dos Deputados, descabendo, a nosso juízo, avaliação de mérito do Senado Federal preliminar a esse exame.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Sugestão nº 16, de 2021, e votamos, nos termos regimentais, pelo seu arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator